



# Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

## LEI Nº 633/85

ESTIMA A RECEITA E LIMITA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1986.

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - O Orçamento do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1986, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e limita a DESPESA na importância de Cr\$ 14.000.000.000, (quatorze bilhões de cruzeiros).

Artº. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da Receita em 10% (dez por cento) da Receita estimada.

Artº. 3º - As dotações orçamentárias serão movimentadas pelo órgão central da administração.

Artº. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir parte ou total de dotações orçamentárias para cobrir insuficiências em outras dotações orçamentárias.

Artº. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em até 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

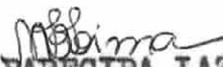
Artº. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 1985.

  
ALAIR BORGES PIMENTEL  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 11 de novembro de 1985.

  
MARIA APARECIDA LAZARINI LIMA  
SECRETÁRIA